ARTIGO 3º:- Os contribuintes que possuirem imóveis nas condições previstas nesta Lei deverão pleitear, dentro do exercício fiscal correspondente, a correção do lançamento em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal anexando o respectivo carnê e indicando o número do Processo de aprovação da planta.

§ 1º:- O acolhimento do pedido somente se dará após parecer favorável do Departamento de Engenharia.

§ 2º:- Dos lançamentos deverão constar em carnê que a obra encontra-se em construção.

ARTIGO 4º:- Fica suprimido o inciso II do § 1º do Artigo 145 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1.966 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 27, de 30 de novembro de 1.977.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (08.01.1991).

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 425, DE 16 DE JANEIRO DE 1.991

"Concede desconto de 50% no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O pagamento à vista ou parceladamente do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.991 dará ao Contribuinte o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A partir da segunda parcela o desconto incidirá sobre o seu valor corrigido.

ARTIGO 2º:- Os agentes arrecadadores ficam autorizados a proceder os cálculos para atender às disposições do artigo anterior e seu parágrafo único.

ARTIGO 3º:- A Diretoria de Finanças fará anotações nos controles de arrecadação visando adequá-los às disposições contidas nesta lei.

ARTIGO 4º:- A Prefeitura Municipal restituirá de ofício aos Contribuintes que já efetuaram pagamento, a importância recolhida a maior em face desta Lei.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial as leis nºs 403, de 11 de dezembro de 1.990 e 151, de 07/11/1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (16.01.1991).

FAUSTINO SIBIM FILHO
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 426, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Altera o valor das Tabelas de I a XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/1987"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01.01.1991, as Tabelas de I a XIV da Lei nº 429, de 31.03.1987, passam a vigorar de acordo com as tabelas de I a XIV do Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei **entrará em vigor na data de sua** publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efei--